

AUTÓGRAFO Nº _____

_____ Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2014

Institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)", como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º. Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º. A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)", não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

PROJETO DE LEI Nº 64/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-13-Out-2014-12:05-139785-1/8





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)" será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§1º. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)" deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º. A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

Art. 3º A materialização da distinção honorífica de que trata o artigo 1º, constituirá na oferta à personalidade esportista homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre atleta "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba - Medalha Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)", e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 4º Publicado o Decreto Legislativo, o vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)" em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-01-2014-12:06-13788-2/8





Câmara Municipal de Sorocaba

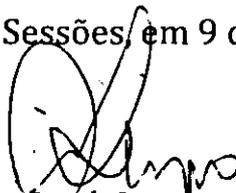
Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.


José Crespo
Vereador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
-13-011-2014-12105-13785-8/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O esporte é uma atividade que traz inúmeros benefícios para a sociedade, sendo por isto considerado um vetor importante de desenvolvimento e transformação social. As sociedades que estimulam a prática esportiva são constituídas de indivíduos mais saudáveis, éticos e educados.

Deste modo, e por considerar necessário que esta egrégia Casa Legislativa continue incentivando a prática e promoção do esporte, encaminhamos o presente Projeto de Decreto Legislativo visando a criação de uma medalha que se direcione especificamente as pessoas físicas que contribuam direta ou indiretamente para o exercício das diferentes modalidades esportivas.

Tendo em vista a lacuna atual já apontada, sugere-se que a nova medalha seja instituída em Homenagem a uma das maiores referências do esporte sorocabano, Newton Orrêa da Costa Junior, o Campineiro, que faleceu recentemente aos 89 anos de idade, deixando um legado de sabedoria, honradez e dignidade moral, bem como um grande exemplo de respeito às práticas de vida saudáveis e um nome de destaque no cenário do esporte.

Entre os vários feitos que realizou no esporte da cidade, Campineiro foi o responsável pela criação do Torneio Aberto de FutSal Cruzeiro do Sul, o Cruzeiroão, em 1960. A competição é considerada a mais importante e tradicional da modalidade em toda a região. Conhecido como o "pai do Cruzeiroão", Campineiro deixou sua marca também em outras modalidades esportivas. Foi ele, por exemplo, quem introduziu no basquete sorocabano a técnica do jump, que consiste em executar o arremesso durante o salto, com a bola sobre a cabeça. Suas histórias estão relatadas no livro que lançou em 2007: Sorocaba/Votorantim - capitais do basquete feminino no Brasil. Foi justamente o fato de ser um jogador de basquete que trouxe Campineiro a Sorocaba. Nascido em São Paulo e criado em Campinas;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

ele ganhou o apelido porque iniciou a carreira no Clube Campineiro. Contratado posteriormente pelo Corinthians, conquistou títulos individuais como jogador e passou a treinar as equipes infantis, juvenis e feminina. Suas atuações chamaram a atenção de Edélio Del Santoro, atleta que o indicou ao então prefeito Gualberto Moreira para reforçar a equipe que disputaria os Jogos Abertos de 1950. Contratado, Campineiro assumiu também o cargo de técnico do time feminino, que passaria a ganhar a maioria das competições que disputou. Campineiro tinha a fama de ser exigente e perfeccionista com suas atletas e seu próprio trabalho. Na preleção antes dos jogos, sempre detalhava o time adversário, destacando o ponto forte de cada uma das jogadoras.

A preocupação de Campineiro com o esporte ia além dos resultados dentro de quadra. Com o objetivo de difundir a prática do basquete, ele e as atletas faziam clínicas da modalidade em escolas da cidade. As crianças que se destacavam eram convidadas a treinar no ginásio municipal. Ficaram conhecidas como as "minhoquinhas" do treinador. Em 1960, Campineiro era diretor municipal de Esportes e queria difundir ainda mais a prática esportiva pela cidade. Foi quando teve a ideia de criar campeonatos de várias modalidades e batizar cada um deles com o nome de um órgão de imprensa. Surgiram assim a Prova Ciclística Diário de Sorocaba, o Torneio de Trios de Basquete Folha Popular, os Jogos Infantis Rádio Cacique, o Torneio Regional de Vôlei Rádio Vanguarda, a Prova de Pedestrianismo Rádio Clube de Sorocaba e o Torneio Aberto de Futsal Cruzeiro do Sul. A estratégia era garantir, ao mesmo tempo, a revelação de novos talentos e a divulgação das competições. Destes, apenas o Cruzeiro do Sul sobreviveu e foi ganhando força ao longo do tempo. Em 1998, numa entrevista ao Cruzeiro do Sul, Campineiro revelou o motivo do sucesso: "O torneio de futsal foi preservado porque teve destaque, apoio financeiro e político. As outras modalidades, que iniciaram na mesma época, não vingaram e acabaram relegadas. Se tivessem continuado, certamente revelariam novos e grandes valores para Sorocaba." O "pai do Cruzeiro do Sul" permaneceu à frente da organização do torneio até 1968. No ano seguinte, a incumbência





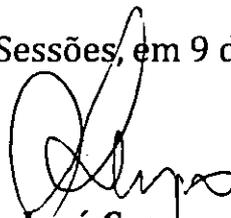
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

passou a Rubens Peres Martins, o Panhó, que assumia o cargo de diretor de Esportes. Os dois, assim como Manoel de Souza Oliveira (Neco), Moacir Volpe Filho (Ize) e Noely Monteiro emprestam seus nomes aos troféus transitórios que são disputados ao longo de cada uma das edições do Cruzeiroão. Campineiro era a última pessoa viva dos cinco homenageados.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2014.



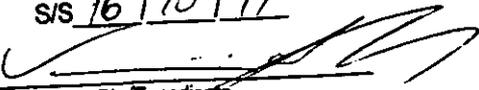
José Crespo
Vereador



07V

Recebido na Div. Expediente
13 de outubro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 16/10/14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

20 / 10 / 14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 1 0 6 4 6 4 4 7 1 2 / 1 3 5 3</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo
Autor: José Crespo	Data de Envio: 13/10/2014
Descrição: Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo "Newton Correa da Costa Jr"	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

José Crespo

SECRETARIA GERAL

-13-01-2014-12:05-137785-4/8

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 064/2014

A presente Proposição é de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PDL que institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro)” e dá outras providências.

Fica instituída a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do Município. Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município que tenham se destacado no cenário esportivo ou sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto. A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista (Art. 1º); a distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo será proposta pela Câmara, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de PDL por no mínimo 2/3 dos membros do Legislativo. O PDL propondo a concessão da Medalha deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria. A Comissão



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada (Art. 2º); a materialização da distinção honorífica consistirá na oferta à personalidade esportiva homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3 mm de espessura e 6 mm de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identifiquem o Município, tendo na face frontal, em alto relevo, a efigie do ilustre atleta Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), com a inscrição Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), e local específico, no verso, para identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista (Art. 3º); publicado o DL, o vereador proponente fará a entrega da Medalha em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência do Decreto (Art. 6º).

Esta Proposição encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL visa à instituição no âmbito do Município a Medalha do Mérito Esportivo Newton Corrêa da Costa Junior; destaca-se que:

A matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

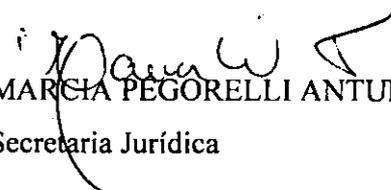
É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2014, de autoria do Edil José Antônio Caldini Crespo, que institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de novembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PDL 64/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que *"Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo 'NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR' e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

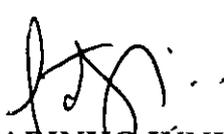
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

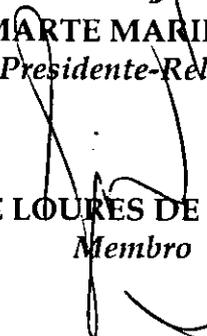
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre concessão de honraria ou homenagem e está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §3º, inciso I do RIC).

Cabe mencionar, que está em vigor o Decreto Legislativo nº 487, de 29 de junho de 2000, o qual nos termos do seu art. 1º, institui a Medalha de Honra ao Mérito Esportivo Sorocaba.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (CAMPINEIRO)” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

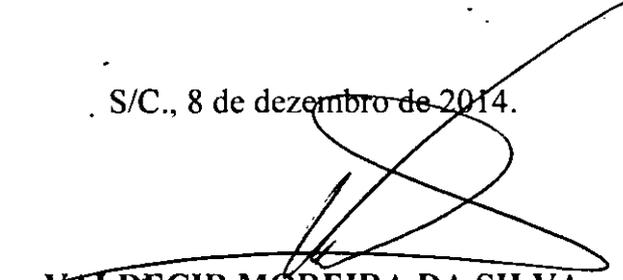
Nº

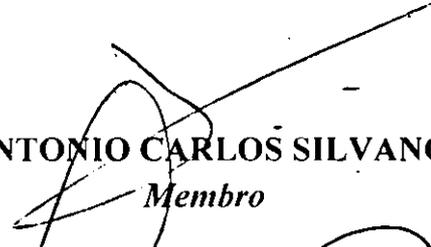
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: as Emendas nºs ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2014, do Edil José Antonio Caldini Crespo, institui no âmbito do Município de Sorocaba a MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (CAMPINEIRO)” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



1ª DISCUSSÃO

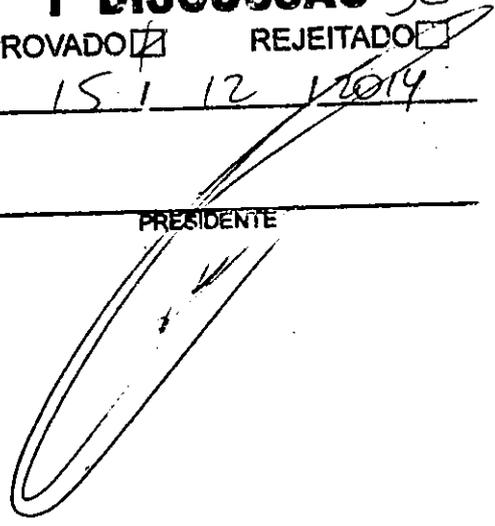
SE. 87/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

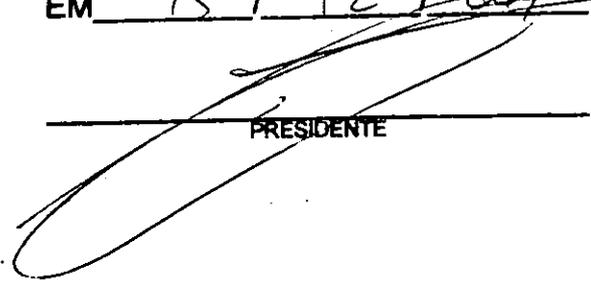
SE. 88/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 15/12/2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**Institui no âmbito do município de Sorocaba a
MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO
“NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR
(Campineiro)” e dá outras providências.**

PDL Nº 64/2014. DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

Art. 3º A materialização da distinção honorífica de que trata o artigo 1º, constituirá na oferta à personalidade esportista homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre atleta "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)", com a inscrição "Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Esportivo "Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 4º Publicado o Decreto Legislativo, o vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Esportivo "NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)" em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1064

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1356, de 15 de dezembro de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 1 DE 2

Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui no âmbito do município de Sorocaba a **MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”** e dá outras providências.

PDL Nº 64/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, como distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetit conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.666

FOLHA 2 DE 2

Nº

§ 2º - A Comissão Permanente de Cultura e Esportes deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado ou homenageada.

Art. 3º A materialização da distinção honorífica de que trata o artigo 1º, constituirá na oferta à personalidade esportista homenageada, de uma medalha cunhada em cobre ou bronze com 3mm (três milímetros) de espessura e 6cm (seis centímetros) de diâmetro, adomada com um laço de fita gorgorão nas cores que identificam o município de Sorocaba, tendo na face frontal, em alto relevo, a efígie do ilustre atleta “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, com a inscrição “Câmara Municipal de Sorocaba – Medalha Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Junior (Campineiro), e local específico, no verso, para a identificação do homenageado e data da outorga. Acompanhará um certificado contendo o nome do homenageado e descrevendo sua conquista.

Art. 4º Publicado o Decreto Legislativo, o vereador proponente fará a entrega da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” em Sessão Solene a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de dezembro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

